



**PARECER Nº 1350, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 749, DE 2024**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Dr. Jorge do Carmo, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 749, de 2024.

Emídio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/9/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

|                     |                              |
|---------------------|------------------------------|
| Thiago Auricchio    | Favorável ao voto do relator |
| Conte Lopes         | Favorável ao voto do relator |
| Reis                | Favorável ao voto do relator |
| Mauro Bragato       | Favorável ao voto do relator |
| Danilo Campetti     | Favorável ao voto do relator |
| Marcelo Aguiar      | Favorável ao voto do relator |
| Marta Costa         | Favorável ao voto do relator |
| Oseias de Madureira | Favorável ao voto do relator |

## **MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR**

De autoria da Deputada Ediene Maria, o projeto em epígrafe objetiva “Dispor sobre a criação de política de aluguel social destinado a trabalhadoras domésticas e do cuidado”.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 142ª a 146ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/10/2024) não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Como consta da justificativa “tem por objetivo reconhecimento e pela valorização do trabalho doméstico e de cuidados, setores tradicionalmente ocupados por mulheres e que frequentemente enfrentam precariedade nas condições de trabalho e de vida”.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 749, de 2024.

Dr. Jorge do Carmo